

Governo Militar de Lisboa

Escola Prática de Cavalaria

Despacho n.º 23 399/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no despacho n.º 19 658/2005 (2.ª série), de 12 de Setembro, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria, TCOR CAV NIM 02406582, José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000.

2 — Este documento produz efeitos de 26 de Julho a 21 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, COR CAV.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 23 400/2005 (2.ª série). — Considerando que:

- A engenheira Ana Paula Martins Fernandes da Silva, engenheira civil principal do quadro da Câmara Municipal do Porto (CMP), foi requisitada àquela entidade em 1 de Junho de 1999, conforme o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Em 15 de Maio de 2001 o presidente da ex-CCRN informou a CMP que a referida funcionária, afecta à Direcção Regional do Ordenamento do Território, iria transitar para o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Na mesma data o presidente da ex-CCRN solicitou à CMP a prorrogação da referida requisição;
- Em Junho de 2001, em contrário ao que tinha sido solicitado por esta Comissão, a CMP deferiu um pedido de transferência da referida funcionária para o quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Julho de 2001;

determino a publicação no *Diário da República* da transferência da engenheira Ana Paula Martins Fernandes da Silva, engenheira civil principal, para o quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Julho de 2001.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso n.º 10 071/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de autorização do presidente deste Instituto, de 27 de Julho de 2005, ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, o qual se destina ao preenchimento de dois lugares na categoria de técnico oficial de cartografia de 1.ª classe, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português (IGP), aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, sendo fixadas as seguintes quotas:

- Quota A — um lugar a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro;
- Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro organismo da Administração Pública.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido exclusivamente para o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77,

de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, designadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico Português, Rua da Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, e respectivas delegações regionais.

6 — Conteúdo funcional — é o correspondente ao constante no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional.

7 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração corresponderá ao escalão e índice aplicáveis à categoria posta a concurso, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser técnico oficial de cartografia de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificado de *Bom*, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

9 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base (*HAB*), onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional (*FP*), em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional (*EP*), onde se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço (*CS*), expressa de forma qualitativa, a que corresponderá uma expressão quantitativa, de acordo com o critério indicado no quadro que consta da alínea no ponto 3 da acta n.º 1 do júri e cujo valor final será calculado aplicando a média aritmética simples aos valores determinados dos últimos três anos.

9.2 — A classificação final dos concorrentes é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas no método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HAB + FP + 3(EP) + CS}{6}$$

considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final (*CF*) inferior a 9,5 valores.

9.3 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular (*HAB*), (*FP*), (*EP*) e (*CS*) bem como da classificação final (*CF*), incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.